

2 — As acções referidas no número anterior, na parte aplicável, devem respeitar as seguintes condições:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

3 — As candidaturas às subacções referidas na alínea f) do n.º 1 do presente número devem respeitar as condições previstas nos respectivos regulamentos de aplicação, bem como o disposto nas Portarias n.ºs 459/2006, de 18 de Maio, e 902/2006, de 4 de Setembro.

4 — No caso da alínea a) do n.º 1 do presente número, as câmaras municipais podem beneficiar de um apoio, desde que verificado o disposto no n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e de acordo com as seguintes condicionantes:

a) Realização das despesas elegíveis, após 15 de Abril de cada ano, data a partir da qual deve ser constatado o incumprimento das obrigações a cargo daqueles que, a qualquer título, detenham os respectivos terrenos;

b) Exibição, pelas câmaras municipais, da aprovação do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, bem como prova do procedimento administrativo e respectivo processo de contra-ordenação instaurados, respectivamente, nos termos do n.º 10 do artigo 15.º e dos artigos 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006;

c) Entrega da documentação comprovativa da despesa efectivamente suportada, por força do disposto no n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, sem os quais o pagamento não pode ser realizado;

d) Apresentação, pelas câmaras municipais, de requerimento para efeitos de antecipação do apoio previsto no presente despacho normativo, o qual deve ser acompanhado de declaração emitida pelo órgão competente, reconhecendo o montante antecipado e da qual conste o compromisso de liquidação, à primeira solicitação do IFADAP;

e) Declaração de compromisso emitida pelo órgão competente de que os apoios são reembolsados ao IFADAP logo que ressarcidas as despesas por aqueles que, nos termos do n.º 9 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, estão obrigados a proceder à gestão de combustível nos respectivos terrenos, sem prejuízo de as câmaras municipais ficarem obrigadas a demonstrar, a todo o tempo, a adopção de todos os meios legais ao seu alcance, por forma a obterem os reembolsos previstos no n.º 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006.

Artigo 14.º

[...]

1 — (*Anterior n.º 14.º*)

2 — No caso das acções previstas no n.º 4 do n.º 12.º, o apoio a conceder é calculado tendo em conta o valor por hectare, fixado em € 500, e a área declarada para o efeito pela câmara municipal, nunca superior a 30 % da área a que se refere o n.º 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 e constante do respectivo plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.

3 — O apoio previsto no número anterior fica condicionado ao limite das disponibilidades orçamentais do Fundo.»

Artigo 2.º

Alteração orçamental

A fim de assegurar o co-financiamento nacional no âmbito dos apoios previstos na alínea f) do n.º 1 do n.º 12.º do Despacho Normativo n.º 35/2005, na redacção dada pelo presente despacho, o IFADAP/INGA procederá às necessárias alterações orçamentais.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos à data de entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 25 de Julho.

3 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Despacho n.º 23 506/2006

Por despacho de 28 de Julho de 2006 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, obtida a anuência da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a transferência do técnico profissional de 1.ª classe, da carreira de agente técnico agrícola, Carlos Campos Gaspar, do quadro da referida Universidade para o quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2006.

3 de Novembro de 2006. — O Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho n.º 23 507/2006

Em conformidade com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/2002, de 21 de Novembro, no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, e do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), na sua reunião de 26 de Outubro de 2006, deliberou:

1 — Delegar nas licenciadas Anabela Branco Luciano e Maria Margarida Quintela Ribeiro Andrade, directoras na Direcção Financeira e Administrativa, e para aplicação no âmbito estrito dos respectivos serviços, as seguintes competências:

1.1 — Competências gerais de gestão:

a) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhes estão afectos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades dos serviços dependentes;

b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho de administração, desde que não haja inconveniência para o serviço e não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

c) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

d) Autorizar deslocações no território nacional, bem como as despesas a elas inerentes até ao limite de € 1500, no caso de trabalhadores do INGA, ou de acordo com as normas vigentes, no caso de deslocações dos trabalhadores do IFADAP;

e) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique criação de responsabilidades financeiras para o IFADAP ou para o INGA, a que transmita actos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respectivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congêneres e às instituições comunitárias;

f) Autorizar a passagem de certidões, à excepção de certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, e ainda nos termos da legislação nacional relativa aos regimes de ajudas financiadas pelo IFADAP, quando aplicável, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 414/93, de 23 de Dezembro, de documentos arquivados na respectiva direcção, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

g) Autorizar despesas correntes e de funcionamento até ao montante de € 2500;

h) Autorizar o pagamento de despesas correntes e de funcionamento até ao montante de € 10 000, desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho de administração e tenham cabimento orçamental;

i) Representar o IFADAP e o INGA, no âmbito das actividades das respectivas unidades orgânicas;

1.2 — Competências específicas:

a) Autorizar, em conjunto, cancelamentos de hipotecas e outras garantias a favor do IFADAP ou do INGA, bem como emitir declarações de liquidação de dívida;